

000131



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 4099 / 2019

Requerente: **COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA**

CNPJ: 11.186.531/0001-37

Contato: **COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA**

Telefone: **3524 2225 - 9114-4610**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 928/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2017 - (URGENTE-21/04/2019)**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

**Francisco Beltrão, 17 de Abril de 2019.**

\_\_\_\_\_  
ISABEL CRISTINA PAINI  
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

000132

MEMORANDO N° 355/2019  
DATA: 11/04/2019

DE: Secretaria Municipal de Saúde  
PARA: Setor de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de prazo de 30 (trinta) dias ao Contrato nº 928/2017, Pregão 196/2017 em nome de COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA.

Justificativa: Tendo em vista que o pregão vigente termina na data de 21/04/2019 e o novo pregão está marcado para a data de 24/04/2019, este aditivo se faz necessário para manutenção do serviço durante a realização da nova licitação.

Atenciosamente,

  
**DANIELA RAITZ**  
Dpto. Administrativo da Saúde

  
**ALINE M. J. BIEZUS**  
Secretária Municipal de Saúde

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 928/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.186.531/0001-37, com sede na Rua ALAGOAS, 1158, CEP: 85601080 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 196/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para o fornecimento de refeições (marmitas) para utilização pelos servidores a serviço da Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	46058	REFEIÇÕES COM PESO DE 800 (OITOCENTAS) GRAMAS, ACOMPANHADA DE 300 ML DE REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL, CONFORME SUGESTÃO DE CARDAPIO DESCRITA ABAIXO.  O CONTRATANTE INFORMARÁ À CONTRATADA, ATÉ AS 10:00 HORAS DE CADA DIA, O NÚMERO DE REFEIÇÕES QUE DEVERÃO SER PREPARADAS POR DIA E O LOCAL ONDE DEVERÃO SER ENTREGUES; AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER ENTREGUES PRONTAS, DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DE ALUMÍNIO DESCARTÁVEIS, COM A SALADA ACONDICIONADA EM RECIPIENTE SEPARADO DA COMIDA QUENTE, INDIVIDUALMENTE, ATÉ AS 12:00 HORAS DE CADA DIA.	UN	27.000,00	9,82	265.140,00

### PARÁGRAFO PRIMEIRO - SUGESTÃO DE CARDÁPIO:

2ª FEIRA	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Arroz branco (150 gramas/pessoa)</li> <li>- Feijão preto (100 gramas/pessoa)</li> <li>- Macarrão ao molho branco ou à bolonhesa (180 gramas/pessoa)</li> <li>- Carne bovina (sem pele), sem gordura e sem osso grelhada ou assada ou picadinha com refogado de legumes(150 gramas/pessoa)</li> <li>- Carne frango ao molho (120 gramas/pessoa)</li> <li>- Salada de Alface (20 gramas/pessoa)</li> <li>- Salada de tomate (40 gramas/ pessoa)</li> <li>- Salada de cenoura cozida (40 gramas/pessoa)</li> <li>(total: 800 gramas)</li> <li>- Refrigerante (300 ml/pessoa)</li> </ul>
3ª FEIRA	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Arroz branco (150 gramas/pessoa)</li> <li>- Feijão preto (100 gramas/pessoa)</li> <li>- Polenta com queijo(180 gramas/pessoa)</li> <li>- Carne suína (sem pele), sem gordura e sem osso grelhada ou assada (150 gramas/pessoa)</li> <li>- Carne bovina ao molho (120 gramas/pessoa)</li> <li>- Salada de Alface ou rúcula (20 gramas/pessoa)</li> <li>- Salada de repolho (40 gramas/ pessoa)</li> </ul>

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Salada de beterraba cozida (40 gramas/pessoa) (total: 800 gramas)</li> <li>- Refrigerante (300 ml/pessoa)</li> </ul>
4ª FEIRA	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Arroz branco (150 gramas/pessoa)</li> <li>- Feijão preto (100 gramas/pessoa)</li> <li>- Lasanha à bolonhesa ou panqueca (150 gramas/pessoa)</li> <li>- Carne frango (sem pele), sem osso grelhada ou assada com batata inglesa (190 gramas/pessoa)</li> <li>- Carne bovina (bife) à milanesa (120 gramas/pessoa)</li> <li>- Salada de Alface (20 gramas/pessoa)</li> <li>- Salada de Acelga (30 gramas/ pessoa)</li> <li>- Salada de cenoura cozida (40 gramas/pessoa) (total: 800 gramas)</li> <li>- Refrigerante (300 ml/pessoa)</li> </ul>
5ª FEIRA	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Arroz branco (150 gramas/pessoa)</li> <li>- Feijão preto (100 gramas/pessoa)</li> <li>- Mandioca cozida (200 gramas/pessoa)</li> <li>- Carne suína (sem pele), ambas sem gordura e sem osso grelhada ou assada (150 gramas/pessoa)</li> <li>- Carne bovina moída ao molho (100 gramas/pessoa)</li> <li>- Salada de Alface ou Chicória (20 gramas/pessoa)</li> <li>- Salada de cenoura com beterraba ralada (40 gramas/pessoa)</li> <li>- Salada de brócolis (40 gramas/ pessoa) (total: 800 gramas)</li> <li>- Refrigerante (300 ml/pessoa)</li> </ul>
6ª FEIRA	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Arroz branco (150 gramas/pessoa)</li> <li>- Feijão preto (100 gramas/pessoa)</li> <li>- Purê de batata inglesa ou de cenoura (100 gramas/pessoa)</li> <li>- Banana à milanesa (80 gramas)</li> <li>- Carne bovina (sem pele), ambas sem gordura e sem osso grelhada ou assada (150 gramas/pessoa)</li> <li>- Carne frango ao molho (120 gramas/pessoa)</li> <li>- Salada de Alface (20 gramas/pessoa)</li> <li>- Salada de vagem cozida com cebola (40 gramas/pessoa)</li> <li>- Salada de tomate (40 gramas/ pessoa) (total: 800 gramas)</li> <li>- Refrigerante (300 ml/pessoa)</li> </ul>
SÁBADO	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Arroz branco (150 gramas/pessoa)</li> <li>- Feijão preto (100 gramas/pessoa)</li> <li>- Purê de batata inglesa ou de cenoura (100 gramas/pessoa)</li> <li>- Banana à milanesa (80 gramas)</li> <li>- Carne bovina (sem pele), ambas sem gordura e sem osso grelhada ou assada (150 gramas/pessoa)</li> <li>- Carne frango ao molho (120 gramas/pessoa)</li> <li>- Salada de Alface (20 gramas/pessoa)</li> <li>- Salada de vagem cozida com cebola (40 gramas/pessoa)</li> <li>- Salada de tomate (40 gramas/ pessoa) (total: 800 gramas)</li> <li>- Refrigerante (300 ml/pessoa)</li> </ul>
DOMINGO	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Arroz branco (150 gramas/pessoa)</li> <li>- Feijão preto (100 gramas/pessoa)</li> <li>- Purê de batata inglesa ou de cenoura (100 gramas/pessoa)</li> <li>- Banana à milanesa (80 gramas)</li> <li>- Carne bovina (sem pele), ambas sem gordura e sem osso grelhada ou assada (150 gramas/pessoa)</li> <li>- Carne frango ao molho (120 gramas/pessoa)</li> <li>- Salada de Alface (20 gramas/pessoa)</li> <li>- Salada de vagem cozida com cebola (40 gramas/pessoa)</li> <li>- Salada de tomate (40 gramas/ pessoa) (total: 800 gramas)</li> <li>- Refrigerante (300 ml/pessoa)</li> </ul>
FERIADOS	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Arroz branco (150 gramas/pessoa)</li> <li>- Feijão preto (100 gramas/pessoa)</li> <li>- Purê de batata inglesa ou de cenoura (100 gramas/pessoa)</li> <li>- Banana à milanesa (80 gramas)</li> <li>- Carne bovina (sem pele), ambas sem gordura e sem osso grelhada ou assada (150 gramas/pessoa)</li> <li>- Carne frango ao molho (120 gramas/pessoa)</li> <li>- Salada de Alface (20 gramas/pessoa)</li> <li>- Salada de vagem cozida com cebola (40 gramas/pessoa)</li> <li>- Salada de tomate (40 gramas/ pessoa) (total: 800 gramas)</li> <li>- Refrigerante (300 ml/pessoa)</li> </ul>

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 196/2017 - Pregão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 265.140,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e quarenta reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **196/2017** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados à Recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
200	02.001	04.122.0402.2.057	3.3.90.39.41.00	000
320	03.002	04.122.0403.2.056		000
540	04.002	04.123.0401.2.055		510
840	05.002	23.122.1901.2.054		000
1210	06.002	08.243.0801.6.067		000
1700	06.005	08.244.0801.2.059		000
2230	07.002	12.361.1201.2.042		104
2390	07.002	12.361.1201.2.043		104
2640	07.002	12.365.1201.2.044		104
2770	07.002	12.365.1201.2.045		104
3050	07.003	12.122.1201.2.005		104
3200	07.005	13.122.1301.2.038		000
3770	08.006	10.301.1001.2.037		000
4070	08.006	10.301.1001.2.069		350
5110	09.002	20.606.2001.2.027		000
5230	11.001	15.122.1502.2.022		000
5680	11.003	15.182.1503.2.019		515
5830	12.002	18.541.1801.2.065		000



6090	13.001	04.122.0404.2.016	000
6430	14.001	27.122.2701.2.011	000
6610	15.001	04.122.0404.2.010	000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

**As refeições deverão ser entregues nas segundas, terças, quartas, quintas e sextas feiras, sábados, domingos, inclusive feriados, parceladamente, de acordo com o descrito no objeto do item 1.2 do ANEXO I do edital, no local indicado pela CONTRATADA, no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com a solicitação das Secretarias Municipais, da seguinte forma:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE informará à CONTRATADA, até as 10:00 horas de cada dia, o número de refeições que deverão ser preparadas por dia e o local onde deverão ser entregues; as refeições deverão ser entregues prontas, devidamente acondicionadas em embalagens de alumínio descartáveis, com a salada acondicionada separadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - **As maminhas deverão ser entregues até as 12:00 horas do dia solicitado, prontas, nos locais indicados pela CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Prazo de vigência deste termo contratual é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **A salada deverá ser servida em recipiente separado da comida quente, individualmente**

PARÁGRAFO SEGUNDO - **Na impossibilidade do atendimento do cardápio sugerido pelo licitador, na cláusula primeira, face motivo alheio à sua vontade, a CONTRATADA poderá substituir o(s) item(s), por outro alimento equivalente, na mesma proporção.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - **Os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente.** Na entrega serão verificados quantidades e especificações conforme descrição do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, **sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 2 (duas) horas.**

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente termo, bem como transporte, demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da



CONTRATADA perceber o valor devido na forma e prazo estabelecidos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 196/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 196/2017, durante a vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar

qualquer direito decorrente deste Contrato, a gente:  
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **196/2017** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da presente Ala de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2017.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA  
CONTRATADA  
LAURI PEDRO FRIZZO  
CPF 283.951.239-49

#### TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 928/2017  
PREGÃO Nº 196/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.186.531/0001-37, com sede na Rua ALAGOAS, 1158, CEP: 85601080 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o fornecimento de refeições (marmitas) para utilização pelos servidores a serviço da Municipalidade.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme parecer jurídico em anexo ao Processo Administrativo nº 9742/2018 será concedida a prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, para possibilitar a manutenção do fornecimento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O período fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, ou seja, até 21 de abril de 2019, para manter os serviços de fornecimento de marmitas às secretarias da municipalidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF Nº 020.762.969-21  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA**  
**CONTRATADA**  
**LAURI PEDRO FRIZZO**  
 CPF Nº 283.951.239-49

**TESTEMUNHAS:**

**PEDRINHO VERONEZE**

**MARCOS RONALDO KOERICH**



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11186531/0001-37  
**Razão Social:** COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA  
**Endereço:** R ALAGOAS 1158 / N SRA APARECIDARADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/04/2019 a 06/05/2019

**Certificação Número:** 2019040701083365871003

Informação obtida em 17/04/2019, às 09:10:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIARIO  
JUSTICA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.186.531/0001-37  
Certidão nº: 171091225/2019  
Expedição: 17/04/2019, às 09:10:17  
Validade: 13/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.186.531/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA**  
CNPJ: **11.186.531/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:09:30 do dia 23/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2019.

Código de controle da certidão: **358B.AB2C.74B5.19AB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



PARECER JURÍDICO N.º 0429/2019

PROCESSO N.º : 4099/2019  
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADO : COZINHA INDUSTRIAL DLF - LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde em que pretende a prorrogação do prazo de execução em 30 (trinta) dias do Contrato de Prestação de Serviços n.º 928/2017 (Pregão n.º 196/2017), firmado com a empresa COZINHA INDUSTRIAL DLF - LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços para o fornecimento de refeições (marmitas) para utilização pelos servidores a serviço da Municipalidade.

O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato (fls. 03/09), 1º Termo Aditivo (fl. 10) e Certidões Negativas (fls. 11/13).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

É sabido que a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu *caput*, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*III - (Vetado).*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são **improrrogáveis**. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.



sendo que somente seria possível no caso de ocorrer algumas das condições legais acima elencadas (art. 57 §1º).

Entretanto, no caso em apreço é possível a prorrogação pretendida somente em razão da ocorrência de uma das condições elencadas no art. 57, §1º, da mesma Lei, especificamente no inciso II<sup>2</sup>, já que se trata de prorrogação apenas para a manutenção dos serviços até que seja concluído o novo procedimento licitatório em andamento, cuja data de abertura está prevista para 24/04/19.

De qualquer forma, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 21/04/2019, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 17/04/2019 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo de execução em 30 (trinta) dias do Contrato de Prestação de Serviços n.º 928/2017 (Pregão n.º 196/2017), tendo em vista a ocorrência de condição prevista no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93. De consequência, recomenda-se:

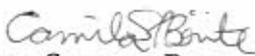
(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>3</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>4</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de **30 (trinta) dias** pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 17 de abril de 2019.

  
CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

<sup>2</sup> “Art. 57. § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...) II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;”

<sup>3</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>4</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000 43

DESPACHO N.º 147/2019

PROCESSO N.º : 4099/2019  
REQUERENTE : COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 928/2017 – PREGÃO N.º 196/2017  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITAS) PARA UTILIZAÇÃO PELOS SERVIDORES A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 928/2017, referente à prestação de serviços para fornecimento de refeições (marmitas) para utilização pelos servidores a serviço da municipalidade.

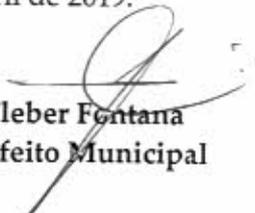
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato de administrativo, certidões negativas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0429/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo de vigência por 30 (trinta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2019.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 928/2017  
PREGÃO Nº 196/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.186.531/0001-37, com sede na Rua ALAGOAS, 1158, CEP: 85.601-080 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o fornecimento de refeições (marmitas) para utilização pelos servidores a serviço da Municipalidade.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme parecer jurídico em anexo ao Processo Administrativo nº 4099/2019 será concedida a prorrogação do prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O período fica prorrogado, a partir de 21 de abril de 2019, por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até 20 de maio de 2019, até que seja concluído novo processo licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 18 de abril de 2019.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA  
CONTRATADA  
LAURI PEDRO FRIZZO  
CPF Nº 283.951.239-49

TESTEMUNHAS:   
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
MARCOS RONALDO KOERICH

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA**

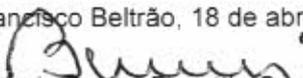
**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços N° 928/2017 – Pregão N° 196/2017.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o fornecimento de refeições (marmitas) para utilização pelos servidores a serviço da Municipalidade.

**ADITIVO:** Conforme parecer jurídico em anexo ao Processo Administrativo nº 4099/2019 será concedida a prorrogação do prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias.

O período fica prorrogado, a partir de 21 de abril de 2019, por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até 20 de maio de 2019, até que seja concluído novo processo licitatório.

Francisco Beltrão, 18 de abril de 2019.

  
Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paimi  
**Código Identificador:**AE923826

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESCISÃO

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público a rratificação do extrato da **RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 1003/2018 – Pregão Eletrônico nº 184/2018.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**DA RESCISÃO:** A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I, 64, § 2º, e 87 da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002, pela rescisão da Ata De Registro De Preços Nº 1003/2018, a partir de 10 de abril de 2019, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1900/2019.

Francisco Beltrão, 10 de abril de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paimi  
**Código Identificador:**C84917FA

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

**OBJETO:** Concessão administrativa, com encargos, de área de 1,50m2(um metro e cinquenta decímetros quadrados), do imóvel denominado lote único, área remanescente, matrícula 21.403 do 2º Ofício de Imóveis, para instalação e exploração comercial de painel digital de mídia, com inserção de anúncios publicitários, indicador de data com alternância de hora e temperatura, no calçadão da Praça Dr. Eduardo Virmond Suplicy, de acordo com o projeto e memorial descritivo e nos termos da Lei Municipal nº 4.582, de 03 de julho de 2018.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando a classificação pelo critério melhor técnica, por item:

ITEM	LICITANTE CLASSIFICADA
1	HILLESHEIM E FILHOS LTDA - ME

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 18 de abril de 2019.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paimi  
**Código Identificador:**92F53C05

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal

8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA MEDICA FRANCISCO LTDA - ME**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 999/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 82/2017.

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviço médico generalista, para atendimento no programa de saúde da família dos Bairros JARDIM SEMINÁRIO.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretária Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento, considerando que a sócia FRANCIELY DA SILVA ROMERO retirou-se da sociedade, de acordo com o contido no Processo Administrativo nº 3628/2019.

A sócia FRANCIELY DA SILVA ROMERO retirou-se da sociedade, conforme consta na cláusula segunda da terceira alteração contratual da CONTRATADA.

Francisco Beltrão, 15 de abril de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paimi  
**Código Identificador:**0B56159D

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MULINARI CLIMATIZAÇÃO LTDA-ME**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 863/2018 – Pregão Eletrônico nº 189/2018.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO para aquisição, instalação, limpeza e manutenção de aparelhos de ar-condicionado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado através do Processo Administrativo nº 3623/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da troca de marca do Item 01 – Lote 03 – Aparelho de ar condicionado.

Fica alterada a marca do produto abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca Contratada	Marca Atualizada
03	1	57266	APARELHO DE AR CONDICIONADO, com as seguintes características mínimas: capacidade de 18.000 BTUS, Tipo SPLIT, ciclo quente e frio, tensão 220 V 60 HZ, com controle remoto sem fio, manual de usuário em português, taxa de classificação "A" no consumo de energia com certificação do INMETRO.	KOMECCO	AGRATTO

Francisco Beltrão, 15 de abril de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paimi  
**Código Identificador:**CCEDB887

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços Nº 928/2017 – Pregão Nº 196/2017.

OBJETO: Prestação de serviços para o fornecimento de refeições (marmitas) para utilização pelos servidores a serviço da Municipalidade.

ADITIVO: Conforme parecer jurídico em anexo ao Processo Administrativo nº 4099/2019 será concedida a prorrogação do prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias.

O período fica prorrogado, a partir de 21 de abril de 2019, por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até 20 de maio de 2019, até que seja concluído novo processo licitatório.

Francisco Beltrão, 18 de abril de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Pains

**Código Identificador:**534467CC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 316/2016 – Inexigibilidade de Licitação nº 31/2016

OBJETO: Prestação de serviços na postagem de notificação de infração, imposição auto de infração de trânsito (AIT), correspondências de regularização de apresentação do condutor, bem como demais correspondências vinculadas ao Departamento Beltronense de Trânsito.

ADITIVO: Conforme processo administrativo nº 3282/2019, será necessário prorrogação de prazo de 12(doze) meses.

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado, a partir de 21 de maio de 2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 20 de maio de 2020.

Francisco Beltrão, 16 de abril de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Pains

**Código Identificador:**CE6BBDEC

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**

**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO  
ATA Nº. 002/2019 - COMTUR**

Ata da segunda reunião do Conselho Municipal de Turismo, realizada no dia 14 de abril de 2019, com início às 16h00, na Incotur, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Goioerê, onde se reuniram a Sra. Regina Márcia Cruz Silva, Secretária Indústria, Comércio e Turismo, o Sr. Adilson Souza de Brito, Diretor do Dep. do Trabalho da Secretaria Indústria, Comércio e Turismo, a Sra. Laudiceia Wilke, chefe da Div. De Desen. Econômico, a Sra. Viviane Rossetto Kffuri, Secretária de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o Sr. Leandro Henrique Braga de Carvalho, turismólogo, a Sra. Maria José dos Santos, representante da Associação Comercial e Empresarial de Goioerê e o Sr. Gilson Croscato, representante do Rotary Clube de Goioerê. Em seguida a Sra. Regina Cruz, agradeceu a participação de todos e explanou sobre a importância do Conselho e os critérios para a participação do município no Mapa Turístico Brasileiro. Posterior foi realizada a leitura do regimento interno e aprovação de todos os presentes. Também foi realizada a votação para

a escolha da diretoria, ficando da seguinte forma: Presidente a Sra. Regina Márcia Cruz Silva, Secretária Indústria, Comércio e Turismo, como determina a Lei Municipal 2626/2018, vice presidente a Sra. Maria José dos Santos e secretário Sr. Leandro Henrique Braga de Carvalho, aprovada por todos por unanimidade, assim dando posse após a votação a nova diretoria. Passou-se a tratativa sobre um calendário de eventos a ser preparado nos próximos dias, participação ativa do conselho na 3ª Caminhada Internacional na Natureza a realizar-se no dia 01/12/2019, bem como a interação com atividades relacionadas ao meio ambiente. Nada mais havendo a tratar a Secretária de Indústria, Comércio e Turismo, a Sra. Regina Márcia Cruz Silva, propôs o encerramento da reunião às 16h55min, da qual foi lavrada a presente ata, lida e aprovada, segue assinada pelos conselheiros presentes na reunião.

**Publicado por:**

Ellen Karine Gomes de Oliveira

**Código Identificador:**2F8F40AA

**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº. 6.287/2.019**

Approva o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Goioerê – COMTUR/GRE

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 2 da Lei Municipal nº 2626/2.018,

**DECRETA:**

Art.1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Goioerê – COMTUR/GRE, aprovado na forma do art. 4º, inciso 4º da Lei Municipal nº 2626/2018, o qual constam do Anexo Único deste decreto, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Os casos omissos do Regimento Interno do Conselho e da Regulamentação do Fundo serão resolvidos por deliberação do próprio Conselho, observada a legislação em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goioerê, 18 de abril de 2019.

**PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº. 6.287/2.019**

**REGIMENTO INTERNO DO COMTUR/GRE  
Conselho Municipal de Turismo de Goioerê**

Art. 1º O COMTUR/GRE – Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei Municipal nº 2.626, de 05 dezembro de 2018, serão regidos pelas disposições deste presente instrumento normativo.

**Seção I**

**Da Regulamentação do Conselho Municipal de Turismo**

**Capítulo I**

**Das Disposições do Conselho**

Art. 2º O COMTUR/GRE tem por objetivo auxiliar e colaborar com a implementação da Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Goioerê.

Art. 3º O COMTUR/GRE é constituído por 10 (dez) membros efetivos e 08 (dez) membros suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução e sendo representado por membros do Poder Público Municipal e a Sociedade Civil Organizada.

Art. 4º São representantes do Poder Público Municipal:

a) Um Secretário(a) Municipal de Indústria e Comércio e Turismo;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Turismo;